



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº1850/2014

***DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL ALVELINUS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO-MG, no uso da atribuição que lhe confere as Leis nº 1.090/06 e nº1.093/07 e o art.66, III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALVELINUS** com uma área de 2,9171 hectares de propriedade da empresa SÍTIO ESPERANÇA HORTIGRANJEIROS LTDA., inscrita no CNPJ 05.826.479/0001-33, com endereço na Rua João Francisco Lucas, nº 51, Represa, Capim Branco, Minas Gerais, doravante designada Condômino, para fins residenciais e uni familiar.

RESUMO DAS ÁREAS QUADRA 1

Lote 1	322,13 m²
Lote 2	308,38 m²
Lote 3	308,40 m²
Lote 4	308,55 m²
Lote 5	308,69 m²
Lote 6	308,83 m²
Lote 7	308,95 m²
Lote 8	309,08 m²
Lote 9	309,25 m²
Lote 10	309,45 m²
Lote 11	309,62 m²
Lote 12	309,31 m²

Lote 13	309,08 m ²
---------	-----------------------

**RESUMO DAS ÁREAS
QUADRA 2**

Lote 1	261,67 m ²
Lote 2	261,93 m ²
Lote 3	353,51 m ²
Lote 4	306,80 m ²
Lote 5	482,02 m ²
Lote 6	300,04 m ²
Lote 7	300,03 m ²
Lote 8	300,01 m ²
Lote 9	300,00 m ²
Lote 10	266,77 m ²
Lote 11	296,35 m ²

**RESUMO DAS ÁREAS
QUADRA 3**

Lote 1	322,76 m ²
Lote 2	322,96 m ²
Lote 3	322,76 m ²
Lote 4	322,96 m ²
Lote 5	322,96 m ²
Lote 6	322,76 m ²
Lote 7	322,96 m ²
Lote 8	322,76 m ²
Lote 9	322,96 m ²
Lote 10	322,76 m ²

Lote 11	329,34 m ²
Lote 12	326,57 m ²
Lote 13	324,50 m ²
Lote 14	323,23 m ²
Lote 15	324,31 m ²
Lote 16	323,99 m ²
Lote 17	324,68 m ²
Lote 18	324,65 m ²
Lote 19	324,89 m ²
Lote 20	324,58 m ²

**RESUMO DAS ÁREAS
QUADRA 4**

Lote 1	250,79 m ²
Lote 2	273,77 m ²
Lote 3	298,17 m ²
Lote 4	298,61 m ²
Lote 5	299,12 m ²
Lote 6	299,63 m ²
Lote 7	517,32 m ²
Lote 8	380,04 m ²
Lote 9	420,78 m ²
Lote 10	462,81 m ²
Lote 11	504,67 m ²
Lote 12	545,74 m ²
Lote 13	492,99 m ²
Lote 14	303,96 m ²
Lote 15	319,89 m ²

Lote 16	298,63 m ²
---------	-----------------------

Art. 2º É proibido a construção com telhado em cobertura de amianto e zinco. Serão admitidas edificações com no máximo 02 pavimentos e com altura máxima de 7 metros contando como referencia a altura média do terreno, sendo o terceiro pavimento permitido como sótão ou subsolo. As edificações (construções) deverão manter um afastamento lateral de 1,50 metros e de frente e de fundos de 3,00 metros. O terreno não poderá ser coberto na sua totalidade, seja por construção ou pavimento, mantendo-se pelo menos 30% de sua área permeável, podendo para esse efeito, computar-se as faixas de afastamento.

Parágrafo único: As calçadas só poderão ser pavimentadas em 60% de sua largura o restante deverá ser gramado. Deverão ser tomados cuidados quanto da continuidade do passeio, ou seja, fazer concordância com as calçadas já construídas. Fica portanto, vedada a execução em níveis (degraus).

Art. 3º Fica expressamente proibida a sub-divisão dos lotes no caso de lotes agrupados os valores descritos no art. 2º serão computados como sendo somente um lote e não será permitida a abertura de vielas, ruas, praças ou passagem de pedestres em decorrência da união e recomposição dos lotes.

Parágrafo primeiro: É vedada a utilização do terreno para fins comerciais, estabelecimento de ensino, templos, igrejas, hospitais, ateliê para prestação de serviços e indústrias que produzam qualquer tipo de poluição, bem como a instalação de placas, letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos, exceto em áreas institucionais destinadas a equipamentos públicos.

Parágrafo segundo: os lotes não podem ser utilizados como depósitos de materiais de qualquer natureza, salvo os necessários à edificação em andamento e que as calçadas, ruas e áreas verdes, em hipótese alguma, poderão ser utilizadas como depósito, nem para o preparo de massa, concreto, fôrmas ou armações para a edificação. E que as ruas não poderão ser usadas como estacionamento permanente de qualquer tipo de veículo ficando sujeito à reboque.

Parágrafo terceiro: É vedada a permanência e circulação de animais de grande porte ou animais em quantidade que produzam dejetos e odores no qual a área (lote) não comportem a sua degeneração, bem como o plantio de espécies na qual atraiam pragas e animais silvestres inoportunos ao logradouro.

Art. 4º As obras de infra-estrutura, de responsabilidade do condômino, deverão ser executadas na forma estabelecida no projeto do Condomínio e no prazo previsto no cronograma anexo.

Art. 5º O condômino doará para o Município, sem qualquer ônus, 1.500m², compreendendo os seguintes lotes:

Lote 13 (Quadra 3)	324,50 m ²
Lote 14 (Quadra 3)	323,23 m ²
Lote 15 (Quadra 3)	324,31 m ²

Lote 16 (Quadra 3)	323,99 m²
50% Lote 17 (Quadra 3)	203,97m²

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 31 dias do mês de Julho de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal